

TC 009.443/2010-0

Tipo: tomada de contas especial

Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde – FNS e Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA.

Responsáveis: Antônio Gildan Medeiros (CPF: 482.386.603-78); Sr. Francisco Moreira da Silva (CPF: 080.952.133-49) e Município de Buriticupu/MA (CNPJ: 01.612.525/0001-40).

Procurador: não há.

Proposta: de mérito (Revelia)

INTRODUÇÃO

1. Trata o processo de Tomada de Contas Especial – TCE instaurada pela Fundo Nacional de Saúde – FNS em desfavor do Sr. Antônio Gildan Medeiros, ex-prefeito do município de Buriticupu/MA, e do Sr. Francisco Moreira da Silva, ex-secretário de saúde daquele município, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, durante o período de janeiro/2003 a julho/2004.

HISTÓRICO

2. O presente processo originou-se a partir das constatações relatadas pelo Relatório de Auditoria 2238/2005 da lavra do Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus, peça 1, p. 7-58. As irregularidades encontradas tratavam, em suma, de despesas realizadas sem documentação idônea e ainda gastos com desvio de finalidade, ou seja, fora do escopo permitido pelo FNS.

3. Nesse sentido foi elaborada uma planilha de glosa das despesas executadas irregularmente, ocasião em que se chegou ao prejuízo global de R\$ 429.804,33, valor esse imputado, solidariamente, ao Sr. Antônio Gildan Medeiros, ex-prefeito do município de Buriticupu/MA, e do Sr. Francisco Moreira da Silva, ex-secretário municipal de saúde, vez que esses agentes foram os signatários dos cheques emitidos para pagamento das despesas impugnadas.

4. Já em sua fase externa, restou evidenciada, consoante instrução acostada à peça 15, p. 17-35, a conduta e culpabilidade dos agentes abaixo arrolados pela execução irregular das despesas consignadas no Relatório de Auditoria 2238/2005 (peça 1, p. 7-58) realizado pelo concedente:

a) Sr. Antônio Gildan Medeiros, ex-prefeito municipal (gestão 2001-2004), que como gestor municipal era o responsável pela boa e regular execução dos recursos recebidos pela prefeitura. Contudo, o responsável realizou despesas sem documentação hábil que a sustentasse, assim como, gastos com finalidade diversa daquela permitida pelos repasses do FNS, permanecendo inerte mesmo quando instado a sanear as irregularidades, conduta distante daquela esperada de um gestor probo e diligente com a coisa pública.

b) Sr. Francisco Moreira da Silva, ex-secretário municipal de saúde de Buriticupu/MA, gestor signatário dos cheques emitidos para pagamento de despesas irregulares, agente público que tinha, portanto, as condições necessárias para fiscalizar e fazer cumprir adequadamente o que se pretendia com o repasse, fato que notadamente não ocorreu.

c) Município de Buriticupu/MA, que como ente municipal beneficiou-se dos recursos federais a ele transferidos, vez que parte dos recursos repassados pelo FNS foi destinado ao custeio

de despesas de funcionamento do município, hipótese em que deve haver solidariedade entre o ente e os Srs. Antônio Gildan Medeiros e Francisco Moreira da Silva, ex-prefeito e ex-secretário de saúde do município de Buriticupu/MA, respectivamente.

EXAME DA CITAÇÃO

5. Em cumprimento ao despacho acostado à peça 15, p. 38, foi promovida a citação do Sr. Antônio Gildan Medeiros, por meio do ofício 2047/2011 – TCU/SECEX-MA, datado de 30/6/2011, à peça 15, p. 39-45 e por meio do ofício 2048/2011 – TCU/SECEX-MA, datado de 30/6/2011, à peça 15, p. 46-55. Sendo a primeira comunicação referente ao débito solidário com o Sr. Francisco Moreira da Silva e segunda em solidariedade com aquele e com o Município de Buriticupu/MA.

6. Todavia, nenhuma das referidas comunicações lograram êxito, mesmo depois de várias tentativas. Com isso, foi autorizada e realizada a citação por edital do referido responsável, fato que ocorreu em 4/10/2011, conforme peça 16, p. 7. Sendo assim, o Sr. Antônio Gildan Medeiros foi devidamente citado, hipótese em que teve o prazo regimental para apresentar suas alegações de defesa.

7. O Município de Buriticupu foi notificado por meio do ofício 2050/2011 – TCU/SECEX-MA, datado de 30/6/2011, à peça 15, p. 56-65. Tendo a comunicação recebida em 25/7/2011, consoante aviso de recebimento constante à peça 16, p. 1, estando, desta forma, devidamente citado.

8. Já o Sr. Francisco Moreira da Silva, ex-secretário municipal de saúde, foi comunicado por meio do ofício 2051/2011 – TCU/SECEX-MA, datado de 30/6/2011, à peça 15, p. 66-72, pelo débito solidário com o Sr. Antônio Gildan Medeiros, e por meio do ofício 2052/2011 – TCU/SECEX-MA, datado de 30/6/2011, à peça 15, p. 73-82, pelo débito solidário com o Município de Buriticupu/MA e o ex-prefeito Sr. Antônio Gildan Medeiros.

9. Como nenhuma das referidas comunicações lograram êxito, mesmo depois de várias tentativas, foi autorizada e realizada a citação por edital do referido responsável, fato que ocorreu em 13/3/2012, conforme peça 21. O Sr. Francisco Moreira da Silva ainda foi devidamente notificado, após nova tentativa por ofício, conforme aviso de recebimento, peça 22, hipótese em que teve o prazo regimental para apresentar suas alegações de defesa.

10. Diante da regular comunicação de todos os responsáveis e do decurso do prazo legal, nenhum dos citados apresentaram suas alegações de defesa, nem recolheram o débito, razão pela qual se tornaram revéis, nos termos do artigo 12, inciso IV, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

CONCLUSÃO

11. A análise em conjunto dos fatos ocorridos neste processo onde os responsáveis não apresentaram elementos objetivos que comprovasse a boa e regular gestão dos recursos, pelo contrário, constatou-se a realização de despesas de forma irregular e com finalidade diversa daquela pretendida pelo repasse federal, mesmo tendo, os gestores, todos os meios para fazê-lo de forma correta. Assim, consolida-nos o entendimento de que os responsáveis arrolados nesse processo negligenciaram a gestão dos recursos públicos do Sistema Único de Saúde – SUS, durante o período de janeiro/2003 a julho/2004.

12. De modo que o Sr. Antônio Gildan Medeiros, gestor municipal à época e o Sr. Francisco Moreira da Silva, titular da pasta de saúde do município de Buriticupu/MA no mesmo período, foram responsáveis diretos pela realização de despesas irregulares e, mesmo instados a sanarem os autos, não o fizeram ou realizaram de forma incompleta, não demonstrando outra verdade material, diversa daquela encontrada pelo FNS em auditoria no referido município.

13. Já o Município de Buriticupu/MA, que como ente municipal beneficiou-se dos recursos federais a ele transferidos, vez que parte dos recursos repassados pelo FNS foi destinado ao custeio de despesas de funcionamento do município. Ademais, o direcionamento de recursos destinado ao SUS, sistema de elevado impacto social, para outras finalidades reforça o juízo de censura que o caso requer.

14. Por outro lado, a responsabilidade do ente municipal, pelo benefício das despesas realizadas, reveste-se de formalidades distintas daquelas aplicadas aos demais responsáveis. Em geral, ao ente federado deve ser concedido novo e improrrogável prazo para o recolhimento do débito, cujo termo inicial deve tomar por base a data em que os créditos orçamentários locais estejam em condições de serem devidamente executados, respeitando-se o princípio do planejamento fiscal previsto no art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante entendimento adotado no âmbito do Acórdão 1.143/2009-TCU-Plenário.

15. Todavia, esta Corte de Contas tem entendido que o procedimento acima revelado não se aplica nos casos em que o ente for considerado revel, consoante Acórdão n. 1.189/2009:

2. Conforme verificado no Relatório precedente, o Município de Itaubal/AP, apesar de devidamente citado na pessoa de seu representante legal (fls. 25/26 e 30/31 do vol. 4), o Prefeito, Sr. Mirivaldo dos Santos Costa, não apresentou defesa. Cabível, portanto, a teor do art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, considerá-lo revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com base no conjunto probatório nele inserido.

3. Destaque-se que, por não ter sido apresentada defesa, não se cogita de concessão de novo e improrrogável prazo para pagamento da dívida, hipótese em que a liquidação tempestiva do débito sanaria o processo, nos termos do art. 12, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.443/1992.

16. Desta forma, já pode ser proferido o julgamento imediato das contas do Município de Buriticupu/MA pela irregularidade.

17. Com isso, somos pelo julgamento pela irregularidade das contas, nos moldes dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b” e “c”, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992. Ademais, perante a gravidade dos fatos, mostra-se bastante salutar aplicação de multa ao ex-prefeito, Sr. Antônio Gildan Medeiros, e ao ex-secretário de saúde, Sr. Francisco Moreira da Silva, com base no artigo 57 da Lei n. 8.443, de 1992.

18. Em derradeiro, aventando a hipótese de que o ente municipal não possua recursos financeiros suficientes ao recolhimento do débito no prazo ordinário de 15 dias e, em respeito ao art. 165, I e § 5º, da Constituição Federal de 1988 e ao art. 8º da Lei n. 101/2001, (Acórdão n. 1.143/2009 - Plenário); (...) e considerando ainda a linha de pensamento adotada nos Acórdãos ns. 4.616/2010 - 2ª Câmara e 5.287/2010 - 1ª Câmara; reputamos razoável comunicar ao Município de Buriticupu/MA o que segue (...):

Caso não haja recursos financeiros suficientes ao recolhimento do débito no prazo ordinário de 15 dias, será conferida ao ente Municipal a possibilidade de pagar este débito com recursos do orçamento do exercício 2012. Para tanto exige-se que o ente envie para este Tribunal, no mesmo prazo de 15 dias, manifestação no sentido de que irá adotar as providências necessárias para a inclusão do valor da dívida na Lei Orçamentária de 2013, bem como encaminhe para este Tribunal cópia do Projeto da Lei Orçamentária de 2013, assim que estiver concluído.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

19. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) considerar o Sr. Antônio Gildan Medeiros (CPF: 482.386.603-78), o Sr. Francisco Moreira da Silva (CPF: 080.952.133-49) e o Município de Buriticupu/MA (CNPJ: 01.612.525/0001-40) revéis, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 12, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

b) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443, de 1992, irregulares as presentes contas, condenando os responsáveis relacionados abaixo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas especificadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

b.1) o Sr. Antônio Gildan Medeiros solidariamente com o Sr. Francisco Moreira da Silva:

b.1.1) irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao município de Buriticupu (MA), nos exercícios de 2003 e 2004, conforme Relatório de Auditoria 2238/2005 e planilhas de glosa do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus), o que caracteriza infração à norma legal e regulamentar de natureza financeira e prática de atos de gestão ilegítimos e/ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário, conforme abaixo:

b.1.1.1) pagamento de juros e taxas bancárias sobre saldo devedor e cheques devolvidos, no valor total de R\$ 444,17, conforme quadro abaixo:

Data	Valor (R\$)	Documento comprobatório	
17/9/2003	9,35	Extrato bancário da conta corrente 58.042-2 do Banco do Brasil S/A	
22/9/2003	9,35		
20/10/2003	9,35		
11/12/2003	10,35		
17/12/2003	0,35		
23/12/2003	10,00		
14/1/2004	10,35		
20/1/2004	10,35		
28/1/2004	10,35		
13/2/2004	10,35		
16/6/2004	10,35		
14/7/2004	10,35		
7/1/2003	9,00		Extrato bancário da conta corrente 58.043-0, do Banco do Brasil S/A
28/1/2003	9,35		
11/9/2003	9,35		
14/11/2003	9,35		
24/11/2003	9,35		
28/11/2003	9,35		
2/12/2003	10,35		
12/12/2003	10,00		
15/12/2003	0,35		
22/12/2003	0,35		
23/12/2003	0,35		
24/12/2003	0,35		
7/1/2004	20,00		
8/1/2004	10,00		

14/1/2004	10,35	
19/1/2004	0,35	
4/2/2004	10,00	
11/2/2004	10,35	
12/2/2004	10,35	
11/3/2004	10,35	
16/3/2004	0,35	
17/3/2004	1,05	
19/3/2004	0,70	
31/3/2004	0,07	
5/4/2004	10,00	
6/4/2004	30,00	
13/4/2004	10,35	
16/4/2004	0,35	
23/4/2004	10,00	
25/4/2004	20,00	
30/4/2004	0,05	
11/5/2004	10,35	
14/5/2004	10,35	
9/6/2004	10,35	
11/6/2004	10,35	
18/6/2004	10,35	
26/3/2003	9,35	Extrato bancário da conta corrente 6.797-0, do Banco do Brasil S/A
31/3/2003	9,35	
14/1/2004	10,35	
16/1/2004	10,35	

b.1.1.2) pagamento de notas fiscais emitidas antes de serem confeccionadas e homologadas pela AGESP de Imperatriz, no valor total de R\$ 69.507,24, conforme abaixo:

Data	Valor (R\$)	Documento comprobatório
23/9/2003	19.530,80	NF 276, da P.E. Comercial Ltda.-Estrela Comércio
16/9/2003	2.500,00	NF 2332, do Auto Posto Vale Verde Ltda.
17/9/2003	5.000,00	NF 2493, do Auto Posto Vale Verde Ltda.
8/1/2004	3.000,00	NF 2797, do Auto Posto Vale Verde Ltda.
11/3/2004	3.000,00	NF 2800, do Auto Posto Vale Verde Ltda.
8/7/2004	543,70	NF 3037, do Auto Posto Vale Verde Ltda.
5/6/2004	90,00	NF 9961, do C.G. de Sousa Lubrificantes – Posto Boa Sorte
5/6/2004	90,00	NF 3053, da Alzerina V. Machado Comércio – Posto Ipiranga
20/6/2004	80,00	NF 4064, do A. Vieira Machado Comércio – Auto Posto Carajás
20/4/2004	5.017,50	NF 1502, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
20/4/2004	4.243,56	NF 1503, Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
20/4/2004	896,52	NF 1504, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
21/4/2004	4.000,00	NF 1507, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos

		Farmacêuticos Ltda.
19/5/2004	4.305,08	NF 1546, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
19/5/2004	5.075,50	NF 1547, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
19/5/2004	777,00	NF 1548, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
18/6/2004	6.123,28	NF 1555, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
18/6/2004	4.034,30	NF 1556, da Sandfarma – Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.
16/6/2004	480,00	NF 6, da S.P. de Carvalho Bezerra Comércio – JW Pneus
16/6/2004	640,00	NF 8, da S.P. de Carvalho Bezerra Comércio – JW Pneus
19/6/2004	80,00	NF 2, da Papelaria Belém Ltda. - Papebel

b.1.1.3) despesa com aquisição de medicamentos junto à firma Ômega Distribuidora Ltda., CNPJ 00.136.944/0001-90, paga com nota fiscal falsa (NF 186, emitida em 5/2/2004, no valor de R\$ 7.778,00), pois, segundo declaração de seu sócio Antonio Carlos Bringel Machado, a empresa nunca efetuou vendas à prefeitura municipal de Buriticupu (MA), a referida nota é fraudulenta, a razão social da empresa é Omega Distribuidor Ltda, como consta do contrato social, e houve registro da ocorrência na delegacia de defraudações, segundo Boletim de Ocorrência 45/2001;

Valor (R\$)	Data de ocorrência
7.778,00	5/2/2004

b.1.1.4) valores pagos a empresas inexistentes, com endereço falso, e sem comprovação de registros de entrada na secretaria municipal de saúde, no valor total de R\$ 167.551,92, conforme abaixo:

Data	Valor (R\$)	Documento comprobatório
10/4/2004	36.312,60	NF 634, da Vamed Comércio e Representações Ltda.
13/1/2004	7.938,98	NF 634, da Gildo A. Ribeiro Medicamentos – GA Medicamentos
13/4/2004	7.823,20	NF 637, da Gildo A. Ribeiro Medicamentos – GA Medicamentos
13/5/2004	7.990,14	NF 645, da Gildo A. Ribeiro Medicamentos – GA Medicamentos
20/2/2004	24.273,00	NF 460, da S. de Sousa Moraes – Zilda da Silva Galvão
4/4/2004	41.970,00	NF 56, da W.P.R Pinheiro
20/1/2004	7.804,00	NF 523, da MP da Silva Representação e Distribuição
20/5/2004	33.440,00	NF 306, da C. Pimenta Comércio

b.1.1.5) despesas pagas com notas fiscais falsas, pois as empresas utilizam formulário contínuo, com emissão através de sistema eletrônico de processamentos de dados, e negaram venda à prefeitura municipal de Buriticupu (MA), no valor total R\$ 15.393,05, conforme abaixo:

Data	Valor (R\$)	Documento comprobatório
27/2/2004	7.655,85	NF 5185, da Medfix Ortopédica Ltda.
27/2/2004	7.737,20	NF 2111, da Recoprel Representações e Comércio

Quantificação Total do Débito Solidário: Sr. Antônio Gildan Medeiros e Sr. Francisco Moreira da Silva:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 9,00	07/01/2003
R\$ 9,35	28/01/2003
R\$ 9,35	26/03/2003
R\$ 9,35	31/03/2003
R\$ 9,35	11/09/2003
R\$ 2.500,00	16/09/2003
R\$ 5.009,35	17/09/2003
R\$ 9,35	22/09/2003
R\$ 19.530,00	23/09/2003
R\$ 0,35	22/12/2003
R\$ 10,35	23/12/2003
R\$ 0,35	24/12/2003
R\$ 20,00	07/01/2004
R\$ 3.010,00	08/01/2004
R\$ 3.010,00	08/01/2004
R\$ 7.938,98	13/01/2004
R\$ 7.938,98	13/01/2004
R\$ 31,05	14/01/2004
R\$ 10,35	16/01/2004
R\$ 0,35	19/01/2004
R\$ 7.814,35	20/01/2004
R\$ 10,35	28/01/2004
R\$ 10,00	04/02/2004
R\$ 7.778,00	05/02/2004
R\$ 10,35	11/02/2004
R\$ 10,35	12/02/2004
R\$ 10,35	13/02/2004
R\$ 24.273,00	20/02/2004
R\$ 15.393,05	27/02/2004
R\$ 3.010,35	11/03/2004
R\$ 0,35	16/03/2004
R\$ 1,05	17/03/2004
R\$ 0,70	19/03/2004
R\$ 0,07	31/03/2004
R\$ 41.970,00	04/04/2004
R\$ 10,00	05/04/2004
R\$ 30,00	06/04/2004
R\$ 36.312,60	10/04/2004
R\$ 7.833,55	13/04/2004
R\$ 0,35	16/04/2004
R\$ 10.157,58	20/04/2004

R\$ 4.000,00	21/04/2004
R\$ 10,00	23/04/2004
R\$ 20,00	25/04/2004
R\$ 0,05	30/04/2004
R\$ 10,35	11/05/2004
R\$ 7.990,14	13/05/2004
R\$ 10,35	14/05/2004
R\$ 10.157,58	19/05/2004
R\$ 33.440,00	20/05/2004
R\$ 180,00	05/06/2004
R\$ 10,35	09/06/2004
R\$ 10,35	11/06/2004
R\$ 10.167,93	18/06/2004
R\$ 80,00	19/06/2004
R\$ 80,00	20/06/2004
R\$ 543,70	08/07/2004
R\$ 10,35	14/07/2004

b.1.2) Qualificação dos Responsáveis:

Nome: **Antônio Gildan Medeiros**

CPF: 482.386.603-78

Endereço(s):

Sistema CPF: R. dos Carpinteiros, 13, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

Nome: **Francisco Moreira da Silva**

CPF: 080.952.133-49

Endereço(s):

Sistema CPF, peça 18: BR 222, KM 2, s/nº, Santa Filomena, Santa Inês/MA, CEP: 65.300-000

b.2) débito solidário entre o Sr. Antônio Gildan Medeiros, o Sr. Francisco Moreira da Silva e o Município de Buriticupu/MA pelas seguintes irregularidades:

b.2.1) desvio de finalidade na aplicação de recursos do SUS repassados ao município de Buriticupu (MA), nos exercícios de 2003 e 2004, conforme Relatório de Auditoria 2238/2005 e planilhas de glosa do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS), o que caracteriza infração à norma legal e regulamentar de natureza financeira e prática de atos de gestão ilegítimos e/ou antieconômicos que resultaram em injustificado dano ao erário;

b.2.2) pagamento em espécie de aluguel do prédio onde funcionava a sede da secretaria municipal de saúde, à Dejaci Sousa Teixeira e à Pedro Vieira Pinho, no valor total de R\$ 8.988,00;

b.2.3) despesas com fornecimento de refeições para a secretaria municipal de saúde junto à firma R.F.C. Lima Churrascaria – Churrascaria Asa Branca, no valor de R\$ 4.500,00, pago em espécie;

b.2.4) despesas com pagamento de hospedagem para funcionários da secretaria municipal de saúde, no valor total de R\$ 1.899,56, pago em espécie ao Atlântico Hotel, Boulevard Park Hotel, Skina Hotéis e Turismo Ltda. e Hotel Monterrey Ltda.;

b.2.5) despesas com compra de urnas funerárias para a secretaria municipal de saúde, no valor total de R\$ 492,00, em espécie, pago a Edvan da Conceição e Funerária Monte Sinai;

b.2.6) despesas com compra de materiais de construção e de limpeza para as secretarias municipais de saúde, educação e obras, no valor total de R\$ 1.910,20, pago em espécie às empresas S.M. Motores, Comercial Clarissa Júnior e Dallely Construção;

b.2.7) despesas com pagamento de contas de telefone do prédio onde funciona a secretaria municipal de saúde (664-7717), no valor de R\$ 1.516,39, pago em espécie à Empresa Brasileira de Telecomunicações e à Telemar Norte Leste S/A;

b.2.8) pagamento em espécie de frete de veículo a serviço do poder judiciário e de frete de caminhão tanque para o transporte de água potável aos povoados Faiza e Bóia Fria, no valor total de R\$ 18.429,00, pago a Ribamar Silva Lopes, Antonio Pires Neto, Mário Sérgio Rodrigues Falcão e Genésio Campos de Sousa;

b.2.9) pagamento de frete de veículo para a secretaria municipal de saúde, sem discriminar o tipo de serviço, no valor total de R\$ 2.755,27, pago em espécie a Evandro Silva de Carvalho, Francisco Azevedo Alves e Davy Clesio Silva Sousa;

b.2.10) pagamento em espécie à Cemar pelo fornecimento de energia elétrica à secretaria municipal de saúde, ao mercado público municipal, a poços municipais, à torre de TV, ao Centro de Abastecimento Carlos Braide e à prefeitura municipal, no valor total de R\$ 23.996,32;

b.2.11) despesa com folha de pagamento de bombeiros que prestam serviços nos poços artesianos de diversos povoados, no valor total de R\$ 26.840,00, pago em espécie;

b.2.12) despesa com serviços prestados como bombeiros nos poços artesianos de diversos povoados, pago em espécie, no valor total de R\$ 5.541,00;

b.2.13) pagamento de serviços de manutenção de poços artesianos e rede de canalização do sistema de abastecimento de água da sede e de povoados, pago em espécie à empresa E. da Silva Nascimento – Caeb, no valor total de R\$ 26.400,00;

b.2.14) despesa com serviço de escavação de um poço no povoado Bóia Fria, pago a Antonio Rocha da Silva Filho, em espécie, no valor de R\$ 798,00, com data de 12/8/2003;

b.2.15) despesas com aquisição de peças para manutenção de motores e bombas dos poços artesianos, pago em espécie, no valor total de R\$ 32.134,21;

b.2.16) pagamento de despesas administrativas da secretaria municipal de saúde, referentes a consultoria e elaboração de projetos na área da saúde, pagos a César Roberto da Cruz Maia, no valor total de R\$ 12.930,00;

Quantificação Total do Débito Solidário: Sr. Antônio Gildan Medeiros, Sr. Francisco Moreira da Silva e Município de Buriticupu/MA:

Valor Histórico (R\$)	Data de ocorrência
R\$ 340,00	01/01/2003



R\$ 3.400,00	10/01/2003
R\$ 630,00	17/01/2003
R\$ 90,00	20/01/2003
R\$ 1.000,00	22/01/2003
R\$ 311,82	23/01/2003
R\$ 69,90	28/01/2003
R\$ 547,37	29/01/2003
R\$ 2.480,00	30/01/2003
R\$ 192,84	31/01/2003
R\$ 208,00	03/02/2003
R\$ 1.760,27	05/02/2003
R\$ 208,00	11/02/2003
R\$ 3.030,00	12/02/2003
R\$ 1.500,00	19/02/2003
R\$ 854,80	20/02/2003
R\$ 240,00	20/02/2003
R\$ 436,24	28/02/2003
R\$ 6.921,00	10/03/2003
R\$ 208,00	11/03/2003
R\$ 5.754,54	12/03/2003
R\$ 1.050,00	13/03/2003
R\$ 630,00	15/03/2003
R\$ 14,48	17/03/2003
R\$ 360,00	25/03/2003
R\$ 310,00	28/03/2003
R\$ 504,00	29/03/2003
R\$ 10.682,58	01/04/2003
R\$ 672,00	03/04/2003
R\$ 2.400,00	14/04/2003
R\$ 3.342,30	16/04/2003
R\$ 369,60	23/04/2003
R\$ 2.972,00	30/04/2003
R\$ 3.576,61	12/05/2003
R\$ 3.156,00	13/05/2003
R\$ 3.219,00	20/05/2003
R\$ 252,00	27/05/2003
R\$ 8.967,20	31/05/2003
R\$ 7.728,00	10/06/2003
R\$ 756,00	11/06/2003
R\$ 647,35	16/06/2003
R\$ 146,58	01/07/2003
R\$ 1.687,70	08/07/2003
R\$ 2.580,00	10/07/2003
R\$ 252,00	11/07/2003
R\$ 756,00	15/07/2003
R\$ 850,00	16/07/2003
R\$ 3.023,59	28/07/2003
R\$ 3.436,00	11/08/2003
R\$ 1.744,50	12/08/2003

R\$ 1.080,01	13/08/2003
R\$ 3.830,00	19/08/2003
R\$ 527,43	25/08/2003
R\$ 756,00	10/09/2003
R\$ 2.932,00	11/09/2003
R\$ 70,00	12/09/2003
R\$ 4.500,00	16/09/2003
R\$ 2.800,00	22/09/2003
R\$ 2.400,00	26/09/2003
R\$ 756,00	10/10/2003
R\$ 1.020,24	13/10/2003
R\$ 6.260,00	15/10/2003
R\$ 3.032,00	20/10/2003
R\$ 590,00	08/11/2003
R\$ 3.156,00	10/11/2003
R\$ 4.466,00	20/11/2003
R\$ 1.130,00	25/11/2003
R\$ 9.441,00	10/12/2003
R\$ 250,00	11/12/2003
R\$ 2.860,00	19/12/2003
R\$ 3.433,00	30/12/2003
R\$ 4.977,00	12/01/2004
R\$ 5.100,00	19/01/2004
R\$ 240,00	10/02/2004
R\$ 3.330,00	15/02/2004
R\$ 3.000,00	13/04/2004
R\$ 195,00	19/05/2004
R\$ 60,00	11/06/2004
R\$ 70,00	22/06/2004
R\$ 600,00	09/07/2004

b.2.2) Qualificação dos Responsáveis:

Nome: **Antônio Gildan Medeiros**

CPF: 482.386.603-78

Endereço(s):

Sistema CPF: R. dos Carpinteiros, 13, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

Nome: **Francisco Moreira da Silva**

CPF: 080.952.133-49

Endereço(s):

Sistema CPF, peça 18: BR 222, KM 2, s/nº, Santa Filomena, Santa Inês/MA, CEP: 65.300-000

Nome: **Município de Buriticupu/MA**

CNPJ: 01.612.525/0001-40

Endereço(s):

Sistema CNPJ: Travessa 32 de Julho, s/n, Centro, Buriticupu/MA, CEP: 65.393-000

c) aplicar ao Sr. Antônio Gildan Medeiros e Sr. Francisco Moreira da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

d) determinar ao Município de Buriticupu/MA, em atenção à programação financeira e ao cronograma de execução mensal de desembolso do ente público contemplados no art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que, em caso de indisponibilidade de recursos suficientes ao recolhimento do débito no prazo mencionado no subitem “b.2” retro, adote providências necessárias para a inclusão do crédito correspondente na lei orçamentária anual do exercício seguinte, encaminhando ao TCU a documentação comprobatória das providências adotadas;

e) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

f) remeter cópia da deliberação que vier a ser proferida e do relatório e voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

SECEX-MA, 2/5/2012.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Leonardo Menezes de Carvalho

Auditor Federal de Controle Externo

Matrícula 7708-9